PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 02

LEI Nº 82 , DE ___ DE _____ DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 01 (um) ônibus marca Marcopolo/Volare V8 ON, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, cor branca, placa nº HMN-3207, chassi nº 93PB26F306C016759, código renavam 863619517, capacidade de 28 lugares e potência de 128 cv, à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.485/001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora (MG).

Art. 2º. Todas as despesas com a doação ora tratada correrão por conta da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de _____ de 2012.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

88

FLS.: 03

Mês de referência: Outubro de 2012

Código FIPE:	508005-3
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE (Executivo A8/V8) (diesel)
Ano Modelo:	2005
Preço médio:	R$ 78.827,00

Data da consulta: terça-feira, 16 de outubro de 2012 15:09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

MENSAGEM Nº 030/2012

Matias Barbosa, 11 de outubro de 2012.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza a doação de um ônibus de propriedade da Prefeitura de Matias Barbosa à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

A ACISPES é uma associação civil sem fins econômicos, com sede em Juiz de Fora. Criada no ano de 1996, é formada por diversos municípios de nossa região, dentre eles Matias Barbosa, que tem como foco a promoção da saúde, com a realização de consultas e exames de média complexidade.

Visando garantir maior conforto e segurança aos munícipes de Matias Barbosa, o ônibus de uso exclusivo para transporte de pacientes será substituído pela ACISPES por um novo (zero quilometro), mais seguro, moderno, confortável e de manutenção mais econômica.

Em contrapartida, a municipalidade de Matias Barbosa, integrante da referida agência, doará o antigo ônibus destinado a tal transporte para que a ACISPES complemente o valor desembolsado na aquisição do novo automóvel.

Importante frisar que o antigo ônibus destinado ao transporte de pacientes oriundos de Matias Barbosa encontra-se totalmente desafetado do serviço público municipal, não existindo qualquer impedimento à sua alienação.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.82/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 01 (um) ônibus marca Marcopolo/Volare V8 ON, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, cor branca, placa nº HMN-3207, chassi nº 93PB26F306C016759, código renavam 863619517, capacidade de 28 lugares e potência de 128 cv, à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.485/001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora (MG).

Art. 2º - Todas as despesas com a doação ora tratada correrão por conta da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 17 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA FLS.: 06

Ofício nº. 416/2012/CMMB

Matias Barbosa, 18 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista a mensagem nº.30/2012 apresentada a esta Casa Legislativa, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº.82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra", comunico a V. Exa. que o referido Projeto de Lei não será apreciado em regime de urgência em cumprimento ao disposto nº § 1º do Art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, alterado pela Resolução nº.327 de 18 de março de 2010, visto que está tramitando em regime de urgência a Proposição de Lei nº.74/2012 que "Institui Programa especial de auxílio-moradia para as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional" e a Proposição de Lei nº.75/2012 que "Abre crédito suplementar no valor de R$300.000,00 na dotação do Município de Matias Barbosa".

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebemos
Matias Barbosa 22 de outubro de 2012
PREFEITURA MUNIC. M. BARBOSA

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 07

Ofício nº. 74/2012/DG

Matias Barbosa, 18 de outubro de 2012.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de ônibus à ACISPES- Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.".

Ressalto que a referida proposição de lei encontra-se disponibilizada na rede, bem como na secretaria.

Atenciosamente,

Leia Penaqui
Diretora da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

RECEBI EM 18/10/2012
Às 15:25

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 08

Ofício nº 071/2012/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 74/2012/DG

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2012.

Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Proposição de Lei nº 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra".

Esclareço que para a confecção desta peça técnica, foi realizada reunião com o Sr. Sidnei Amauri Scalioni Pereira, na data de 24 de outubro do corrente ano, na cidade de Juiz de Fora, sede da ACISPES.

Despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sergio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sra Léia Penaqui Barbosa,
Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 09

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre o Projeto de Lei nº 82/2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra".

II- Relatório

II.1 - Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema em discussão, a saber, alienação de bens móveis, na forma de doação, à entidade paraestatal, em decorrência de exigência expressa de tal diploma legal para a efetivação deste instituto.

A Lei Orgânica Municipal impõe regramentos específicos em relação à matéria deste Projeto de Lei. Vejamos:

> "Art. 141 – A alienação de bens municipais se fará em conformidade com a **legislação pertinente**, ouvida a Câmara Municipal." (grifamos)

Cumpre-nos lembrar, também, que consoante o artigo 140 da Lei Máxima Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais; tal fato garante àquele legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. Abaixo, transcrição do artigo referido:

> "Art. 140 – **Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto

Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 10

àqueles empregados nos serviços desta. (grifamos)

Quanto ao aspecto formal, cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá da maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, em conformidade com o disciplinado no "caput" do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

II.2 - Quanto ao Conteúdo:

O objeto do Projeto de Lei consiste na doação de bem móvel municipal, com vistas à utilização dos recursos provenientes de tal doação a implementação e melhoria do transporte realizado pela ACISPES, que atende a população e ao Município de Matias Barbosa.

Conforme se depreende, pode-se notar existente o interesse público nesta transferência do bem móvel. Uma vez que, sendo o bem móvel utilizado para a melhoria da prestação de um serviço de transporte assumido pela referida associação civil.

Neste viés, pode-se afirmar que a alienação de um bem público constitui fenômeno aceito pelo Direito, todavia aquela deverá ser ***conveniente*** e ***vantajosa*** para a Administração Pública, além de estar amparada pelo ***interesse público***. A propósito, acrescentamos os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 15ª Edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006, p. 964):

> "A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar a sua deterioração. Tais bens, como temos visto, integram o domínio público. **Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhes outras vantagens. É com esse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos.** (grifamos)

Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

96
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 11

Assim, a Administração Municipal poderá fazer a doação de seus bens públicos, entretanto esta prerrogativa configura uma excepcionalidade, a qual **deverá estar acompanhada de interesse público devidamente demonstrado, caso contrário verificar-se-ia conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público municipal**.

Quanto à competência para legislar sobre a alienação dos bens públicos, o artigo 22, inc. XXVII, da Carta Magna, atribui à União competência privativa para editar **NORMAS GERAIS** de licitação e contratação atinentes à alienação de bens públicos, tendo tais normas incidência sobre todo o território nacional. Em congruência aos dispositivos maiores, cada Ente Federativo, separadamente, detém competência para criar **NORMAS ESPECÍFICAS** visando disciplinar a alienação dos bens públicos dos quais são titulares, sendo a aplicabilidade de tais normas restrita ao âmbito territorial deste Ente criador. Cumpre ressaltar que as **NORMAS GERAIS** disciplinadas pela União encontram-se previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente em suas disposições contidas nos artigos 17 e 19 do mesmo.

Partindo das considerações acima, conclui-se que o Município de Matias Barbosa deverá obedecer às **regras gerais** sobre alienação de bens públicos dispostas na Lei nº 8.666/1993, todavia, possui legitimidade para elaborar diplomas legislativos específicos, de aplicabilidade local. Analisando a mencionada Lei nº 8.666/1993, extraem-se os seguintes **requisitos gerais** para se proceder à doação de bens imóveis:

a) Autorização legal;

b) Avaliação prévia do bem público;

c) Interesse público justificado.

Desta forma, poderá o Município de Matias Barbosa realizar doações de bens públicos dos quais é o titular, **desde que sejam observados os requisitos trazidos na Legislação aplicada, respeitando-se o previamente disposto**.

O requisito da alínea "a" está sendo matéria de análise por esta Casa Legislativa e será cumprido desde que seja seguido o devido trâmite legal da norma e as disposições do Regimento Interno em relação à discussão da matéria do Projeto de Lei.

Ainda, a determinação trazida na alínea "b" foi atendida pelo Poder Público Municipal, visto que, anexo a este Projeto de Lei, encontra-se tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – apresentando o valor atual apresentado por esta Fundação em relação ao valor considerado do bem disposto em doação pela municipalidade. Cumpre-nos ressaltar, também, que este valor colacionado ao feito deve ser

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 12

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

fruto de uma avaliação atual, pois esta deve ser a realidade a ser analisada pelos Edis na valoração de suas opiniões. Não mais, cabe ao caso os ensinamentos do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (Editora Jus Podivm, págs. 71 e 72), na tratativa de matéria semelhante, se distinguindo somente pelo fato de o mesmo adentrar ao caso de alienação de bens imóveis. Para tanto, vejamos:

> "A avaliação da propriedade imobiliária visa a estimar seu valor, para que se possa delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem (...)
>
> Evitando entrar no mérito relativo às avaliações, vale questionar acerca justamente dessa possibilidade de variação do valor do imóvel. Qual o limite, no âmbito administrativo, para a escolha de critérios de avaliação?
>
> Sendo a avaliação um suporte técnico indispensável na tomada de decisões de alienação de bens públicos, sabendo-se ainda que a escolha do método pode interferir na estipulação do valor, entendemos que o objetivo obrigatório de buscar-se a proposta mais vantajosa para a Administração (conforme estabelece o *caput* do artigo 3º) exige que o gestor escolha, em regra, o método de avaliação que importará na melhor quantificação do valor do bem. Esse pensamento deriva da intelecção dos princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, dos quais resulta que os bens públicos não pertencem aos gerentes, nem mesmo à administração, restando a estes a incumbência de gestão adequada e conservação eficiente de tais bens, em prol da coletividade.
>
> Noutro prumo, a lei, que deve obedecer aos princípios constitucionais, dentre eles o da eficiência e moralidade, pode estabelecer procedimento que escolha, de forma abstrata e geral, determinada forma de avaliação de bens públicos para fins de alienação. Por isso, acreditamos que, mesmo sendo possível a opção por método que não implique necessariamente a maior avaliação de todos os imóveis submetidos à alienação, seria inconstitucional, por atentar contra a eficiência e a moralidade administrativa, a opção, mesmo que legislativa, por método que

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 13

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

implique avaliação flagrantemente prejudicial à aferição do valor do bem público."

A alínea "c" acima transcrita segue também o trâmite legal, visto que tal procedimento, se empenhando a respeitar o teor de sua doação, carrega-se de elevado interesse público. Na Mensagem nº 030/2012, aponta do Exmo Sr Prefeito Municipal os seus fundamentos e explanações em relação ao feito, explicitando os motivos que levam o Gestor Municipal na tomada desta decisão. Assim, cabem aos Senhores Nobres Legisladores Locais ponderar, na plena capacidade plenária insculpida aos mesmo, o mérito da tratativa, ficando alheio a esta Procuradoria Legislativa tecer opinião, mesmo sendo esta desprovida de vínculo decisório.

III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao mérito, cabem aos Ilustres Vereadores a análise pessoal, visto que o diploma municipal não guarda nenhuma incongruência em suas disposições. Pontualmente, podemos alertar para o seguinte:

a) A Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria em questão;

b) O Chefe do Poder Executivo possui legitimidade para a referida Proposição de Lei;

c) Por tratar de alienação de bem público, este Projeto de Lei para seguir o trâmite de sua conversão em Lei deve ter votação favorável de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa;

d) Por tratar de alienação de bem público, o Projeto de Lei em análise deverá cumprir o preceituado na Lei nº 8.666 de 1993. Assim, como frisado previamente, o Município de Matias Barbosa detém competência para criar diplomas legislativos específicos, de incidência local, acerca da matéria;

e) A doação de bem público está condicionada aos requisitos gerais dispostos na Lei nº 8.666 de 1993, quais sejam: Autorização Legislativa, Avaliação Prévia do Bem Público e Interesse Público Justificado;

f) A Câmara poderá aprovar o presente Projeto de Lei, todavia, para atender plenamente as exigências legais, deverá exigir do Município a avaliação do

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 14

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

bem a ser doado ou documentos que comprovem a realização de referida avaliação;

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 25 de outubro de 2012.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 15
100

Ofício nº. 443/2012/CMMB Matias Barbosa, 29 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi 30.10.12

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 16

Ofício n°.121/2012/CLJR

Matias Barbosa, 30 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Segue processo legislativo referente à proposição supracitada.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Anexo: Processo Legislativo nº. 82/2012

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

M Barbosa, 30/10/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de ônibus à ACISPES-Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra".

I-Relatório:

O projeto de iniciativa do ilustre Alcaide tem por finalidade a doação de veiculo à ACISPES-Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de Serra.

II- Analise:

Analisando a matéria de iniciativa do chefe do Executivo bem como o parecer jurídico desta casa não foi observado nenhum vicio de formalidade ou legalidade que impeça sua tramitação.

Logo a iniciativa do Senhor Prefeito que dispõe sobre a doação do veiculo, segundo preconiza o parecer da assessoria jurídica desta casa, não fere nenhum dispositivo legal.

III – Voto:

Em face ao exposto, o projeto encontra-se revestido de boa forma constitucional legal de boa técnica legislativa, não havendo, portanto, até o momento, impedimentos à sua aprovação.

Por isso, **voto pela sua aprovação.**

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Almeida
Beto Calçados- Relator

Carlos Alberto de Almeida
Vereador
Beto Calçados

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
193
FLS.: 18

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº. 109/2012

RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal foi protocolada no dia 17 de outubro de 2012 e encaminhada a esta Comissão no dia 30 de outubro de 2012 a Proposição de Lei nº. 82/2012 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.**".

.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação da Proposição de Lei nº. 82/2012, sendo acompanhado pelo Presidente e o Secretário.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposição de Lei nº. 82/2012.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2012.

Presidente: Carlos Roberto Mendes Lopes

Relator: Carlos Alberto de Almeida

Secretário: Marcos Martins

APROVADO
Sala das Comissões. ___/___/___
Presidente da Comissão

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
104
FLS.: 19

Ofício nº. 453/2012/CMMB

Matias Barbosa, 06 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 82/2012 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra."**.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
07/11/12

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 20

Ofício n°. 24/2012/CFOTC

Matias Barbosa, 06 de novembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer do relator na Proposição de Lei nº. 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.".

Segue em anexo o processo legislativo referente à referida proposição.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MBarbosa 08/11/2012

Exmo Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Requerimento

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, na qualidade de relator da proposição de Lei nº 82/2012, vem mui respeitosamente à presença da presidência da Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas, requerer, que após aprovação desta comissão, seja oficiado o Ilmo. Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo remeta a esta casa a manifestação da Comissão Municipal de Patrimônio relativo ao bem a ser doado. A solicitação se faz necessária, uma vez que não foi localizado no processo cópia da avaliação do bem e nem mesmo a ata da comissão de patrimônio ou certidão atestando as condições do referido bem.

Nestes termos
Pede e Espera
Deferimento

Matias Barbosa, 12 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Almeida.
Beto Calçados-Vereador

Carlos Alberto de Almeida
Vereador
Beto Calçados

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 23

197

Ofício n°. 25/2012/CFOTC

Matias Barbosa, 13 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista requerimento de autoria do Relator desta Comissão, Vereador Carlos Alberto de Almeida, aprovado na reunião desta Comissão no dia 13 de novembro de 2012, relativo à Proposição de Lei nº.82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.", solicito a V. Exa. encaminhar a esta Casa a manifestação da Comissão de Patrimônio relativa ao bem a ser doado, uma vez que não foi localizado no processo cópia da avaliação do bem e nem mesmo a ata da Comissão de Patrimônio ou certidão atestando as condições do referido bem.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebido
PREFEITURA MUNIC. M. BARBOSA

Exmo Sr.
Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal de Matias Barbosa

15:02h

VEÍCULOS

Consulta Auto/Infração/Multa/Impedimento/Licenciamento de Veículos

Segunda - Feira, 12 de Novembro de 2012 - 18 horas e 30 minutos

Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa.

Dados do Veículo

Placa:	**HMN3207**	Placa Anterior:	
Município:	**MATIAS BARBOSA**		
Município Anterior:			
Marca:	**PASSAGEIRO / ONIBUS /MARCOPOLO/VOLARE V8 ON**		
Ano de Fabricação	**2005**	Ano do Modelo:	**2006**
IPVA:	**ISENTO**		
Seguro:	**2012 - Pago**	**2011 - Pago**	
Taxa Licenciamento Paga:	**ISENTO**		
Data Licenciamento:	**12/05/2012**		
Situação Licenciamento:	DOCUMENTO ENTREGUE EM 21 / 05 / 2012		
Número AR:	**JE003125614BR**	CORREIOS	

- Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG NOVO
- Consultar outro Veículo

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Joaquim Benedito de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício nº. 414/2014/GAB, de 14 de novembro de 2014, no qual o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita a retirada da mensagem nº 30/2012 e, considerando o art. 197 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo Legislativo nº. 82/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de ônibus à ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.".

Matias Barbosa, 19 de novembro de 2014.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Ofício n.° 414/2014/GAB
Assunto: Solicitação (Faz)

Matias Barbosa, 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho por meio deste solicitar que as mensagens pendentes de votação desde o ano de 2009, quais sejam, 035/2009, 044/2009, 034/2010, 035/2010, 001/2011, 002/2011, 005/2011, 035/2011, 042/2011, 004/2012, 030/2012 e 041/2012, sejam retiradas e arquivadas nesta casa legislativa, por não interessar mais ao Poder Executivo Municipal.

Nessa oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Vereador Joaquim Benedito de Almeida